



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16055/16

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01864/2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: RUI VIEIRA MARINHO

2.3. MATRÍCULA: 159.869-4

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.11.2016 – retificado em 29.05.2017

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.11.2016 – republicado em 31.05.2017

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16055/16, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **RUI VIEIRA MARINHO**, matrícula **159.869-4**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 17 de outubro de 2017

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 16:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 19:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO